

## Procuradoria Geral do Estado

### SUPRIMENTO DE FUNDO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 625555

#### Portaria: 794/2013-PGE

Prazo para Aplicação (em dias): 10  
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5  
Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula  
ROSILENE VALES GOMES Assessor 55589369  
Recurso(s):  
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa  
Valor  
03092130662690000 0101000000 339039 500,00  
Ordenador: Carolina Ormanes Massoud

### DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 625579

#### Portaria: 792/13-PGE.G

Objetivo: Comparcimento em audiências referentes aos processos nº 20130009872 e nº 20130009876.  
Fundamento Legal: Decreto Estadual nº 2819/94  
Origem: MARABÁ/PA - BRASIL  
Destino(s):  
Conceição do Araguaia/PA - Brasil  
Redenção/PA - Brasil  
Xinguara/PA - Brasil<br  
Servidor(es):  
5905704/ISRAEL DA SILVA PAIXÃO (Assessor) / 1.5 diárias (Completa) / de 10/12/2013 a 11/12/2013  
57194770/MARLON AURÉLIO TAPAJÓS ARAÚJO (Procurador do Estado) / 1.5 diárias (Completa) / de 10/12/2013 a 11/12/2013<br  
Ordenador: Carolina Ormanes Massoud

### DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 625599 PORTARIA: 793/13-PGE.G

Objetivo: Participarem do Congresso Internacional de Direito Ambiental.  
Fundamento Legal: Decreto Estadual nº 2819/94  
Origem: BELÉM/PA - BRASIL  
Destino(s):  
Brasília/DF - Brasil<br  
Servidor(es):  
4000404/ABELARDO SÉRGIO BACELAR DA SILVA (Procurador do Estado) / 1.5 diárias (Completa) / de 09/12/2013 a 10/12/2013  
55589643/FERNANDA JORGE SEQUEIRA (Procurador do Estado) / 1.5 diárias (Completa) / de 09/12/2013 a 10/12/2013<br  
Ordenador: Carolina Ormanes Massoud

## Defensoria Pública do Estado do Pará

### PORTARIA Nº 088/2013 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 626050

Estabelece os procedimentos e as normas a serem adotados por todas as unidades de Defensoria Pública do Estado do Pará, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2013, e dá outras providências correlatas.

O Defensor Público Geral no uso das atribuições que lhe confere o Art. 80, IV da Lei Complementar N nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; em conjunto com o artigo Art. 139 da LEI Nº5.810, DE 24 DE JANEIRO DE 1994.

**Considerando** a autonomia administrativa, orçamentária, financeira e os atos próprios de gestão estabelecidos pela Lei Complementar Nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

**Considerando** os dispositivos legais da Portaria Conjunta SEFA/SEPOF nº 0147, publicada em no Diário Oficial do Estado no dia 13 de novembro de 2013;

**Considerando** os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa;

**Considerando** o processo de convergência das Normas Brasileira de Contabilidade aos padrões das Normas Internacionais de Contabilidade de Aplicadas ao Setor Público (IPSAS) publicadas pela International Federation of Accountants - IFAC (Federação Internacional de Contadores);

**Considerando** a edição, por parte do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, de Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), que buscam orientar e normalizar o citado processo de convergência no âmbito da Contabilidade Pública;

**Considerando** a normatização expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN que torna obrigatória a adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público- PCASP e as Demonstrações Contábeis

Aplicadas ao Setor Público - DCASP no exercício financeiro de 2014, para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**Considerando** que é dever precípuo do gestor público zelar pelo bom cumprimento das obrigações estatais, constituindo providências cujas realizações devem ser prévias e adequadamente ordenadas; e

**Considerando**, ainda, que as regras contidas nesta Portaria visam dar cumprimento aos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, propiciando a disponibilização de informações contábeis para os processos de tomada de decisão.

#### RESOLVE:

Art. 1º A Defensoria Pública do Estado do Pará disciplinará sua gestão orçamentária, financeira, e patrimoniais de encerramento do presente exercício, em conformidade com as normas fixadas na Portaria Conjunta SEFA/SEPOF nº 0147 publicada em 13 de novembro de 2013.

Art. 2º O cronograma de atividades e datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira, e patrimonial está definido no Anexo I, parte integrante desta Portaria.

Parágrafo único. As diretorias ou setores deste órgão responsáveis pela Administração Financeira, Patrimonial, de Controle Interno e de Planejamento e Orçamento deverão adotar os procedimentos operacionais necessários ao fiel cumprimento dos prazos fixados.

Art. 3º Para a abertura de créditos adicionais nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, referentes a todas as fontes de recursos, fica estabelecida a data de **06 de dezembro de 2013**, como o último dia para protocolar junto ao Sistema de Execução Orçamentária - SEO os processos de alteração orçamentária.

Art. 4º Para fins de encerramento do exercício financeiro fica estabelecida a data de **16 de dezembro de 2013** como o último dia para emissão de Nota de Empenho de desta unidade integrante do Orçamento Fiscal do Estado, para todas as fontes de recursos.

§1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, às despesas dos Grupos de Natureza 1- Pessoal e 3 Encargos Sociais.

Art. 5º O prazo limite para emissão de Ordem Bancária com transmissão automática de arquivos eletrônicos, por meio do SIAFEM, para as instituições bancárias (conta única e tipo "D"), independentemente da fonte de recurso, será, impreterivelmente, até **27 de dezembro de 2013**.

Art. 6º Será efetuado o fechamento do mês de dezembro do ano a ser encerrado para a Defensoria Pública, como integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, impreterivelmente, até o dia **10 de janeiro de 2014**.

Art. 7º A Defensoria Pública do Estado deve orientar as instituições contempladas com transferências de recursos financeiros por meio de contribuições, auxílios e subvenções para que apresentem a este órgão a que pertencer o crédito, até o dia **27 de dezembro de 2013**, a comprovação do recolhimento de eventuais saldos à conta de origem, assim como a prestação de contas dos recursos a este título recebidos e neste exercício aplicados, salvo as prestações de contas com prazo de vigência até o exercício subsequente.

Art. 8º Nas licitações cujos recursos estejam previstos no orçamento vigente, o prazo de entrega do material ou da prestação de serviços licitados será o dia **27 de dezembro de 2013**.

Art. 9º. Os empenhos referentes a adiantamentos (diárias e suprimentos de fundos) deverão ser liquidados e pagos dentro do exercício a ser encerrado, não podendo ser inscritos em restos a pagar.

Art. 10. A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão observar o Princípio da Anualidade ou Periodicidade do Orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e o Regime de Competência, determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como o disposto nesta portaria.

Art. 11. Para a observância do Regime de Competência da Despesa somente deverão ser efetivamente realizadas (liquidada) no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até **31 de dezembro de 2013**.

§1º As parcelas remanescentes deverão ser registradas nas Contas de Compensação e incluídas na previsão orçamentária para o exercício financeiro em que estiver prevista a competência da despesa.

§ 2º No exercício financeiro subsequente, deverão ser emitidos empenhos dos valores das parcelas que serão realizadas até o seu término, procedendo-se à respectiva baixa nas Contas de Compensação.

Art. 12. Os saldos das dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social existentes em **20 de dezembro de 2013**, que excedam os valores fixados na programação financeira do governo, serão reduzidos para suplementar despesas com pessoal ativo, encargos sociais, e outras despesas correntes que se encontrem deficitárias até o mês de dezembro do corrente exercício.

Art. 13. Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas de competência do exercício financeiro, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante; e não liquidada, mas de competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em **31 de dezembro de 2013**, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor (em liquidação).

Art. 14. A inscrição de despesas empenhadas a pagar e de despesas empenhadas a liquidar, respectivamente, em Restos a Pagar Processados e não Processados, independentemente da fonte de recurso, será efetuada após a análise detalhada dos empenhos e documentos comprobatórios da despesa, por meio do responsável pelos serviços contábeis da Defensoria, e mediante autorização do ordenador de despesa.

§ 1º A Diretoria Administrativa e Financeira deve proceder à anulação de saldos de empenhos a pagar e / ou a liquidar, que estejam em desacordo com o estabelecido nos artigos 10 e 11 desta portaria, visando evitar a inscrição desses saldos em restos a pagar.

Art. 15. As despesas empenhadas e não liquidadas, mas de competência do referido exercício financeiro, inscritas em Restos a Pagar não Processados, deverão ser liquidadas até o dia **31 de janeiro de 2014**.

Art. 16. No exercício de 2013, poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores, aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II- despesas de Restos a Pagar com prescrição interrompida; e

III - compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta seqüência, os seguintes elementos:

a) Reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

b) Solicitação, pelo dirigente máximo, de manifestação da consultoria Jurídica do órgão ou entidade, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores;

c) Manifestação fundamentada da Consultoria Jurídica do órgão ou entidade, quanto à possibilidade e à legalidade da realização do procedimento intencionado, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da Administração Pública Estadual, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, à época com força de lei, e alterado pelo Decreto-Lei nº 4.597, de 19 de agosto de 1942; e

d) Autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

§ 2º O processo de que trata o § 1ºdeverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

Art. 17. Os saldos de Restos a Pagar Processados, relativos à execução orçamentária do ano anterior, deverão ser quitados ou anulados até o dia **27 de dezembro de 2013**.

§ 1º Os valores dos Restos a Pagar Processados que forem cancelados nos termos do *caput* deste artigo poderão ser registrados pelos órgãos de contabilidade como Obrigações a Pagar, Exigíveis a Longo Prazo, Fornecedores de Exercícios Anteriores e Pessoal a Pagar de Exercícios Anteriores, conforme previsto no art. 98 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 29 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações previstas no *caput* deste artigo será atendido à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício financeiro em que se der a reclamação, observados os limites impostos pela programação financeira do governo.

Art. 18. Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis a verificação da regularidade da liquidação da despesa, com vistas ao cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 64 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º Os responsáveis pela execução da despesa deverão assegurar a conformidade documental de suporte aos atos praticados e fatos ocorridos.

Art. 19. As irregularidades constatadas no ato da liquidação da despesa, que tenham resultado em prejuízo para o erário, serão comunicadas formalmente ao ordenador de despesa para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 20. Os saldos dos recursos financeiros decorrentes de descentralização (destaque e provisão) serão estornados pela Defensoria para fins de verificação do superávit financeiro por fonte de recurso, até **21 de dezembro de 2013**.

Parágrafo único. O órgão descentralizador fica obrigado a efetuar o repasse dos recursos financeiros nas épocas dos adimplementos dos compromissos assumidos pelo órgão ou entidade que recebeu